

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. SILVYE ALVES)

Acrescenta o artigo 244-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir o crime de violência patrimonial contra a criança e o adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta Lei tem por fim acrescentar o artigo 244-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir o crime de violência patrimonial contra a criança e o adolescente.

Artigo 2º - A Seção II – Dos Crimes em Espécie – do Capítulo I do Título VII do Livro II da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 244-C:

“Art. 244-C: Praticar ato que vise obter vantagem econômica em prejuízo de criança ou adolescente, aproveitando-se de sua deficiência de julgamento e experiência, que configure dano a seus bens, valores, direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades enquanto pessoa em desenvolvimento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos e multa, além do bloqueio de bens e valores fruto da prática criminosa, em favor da vítima, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente matérias jornalísticas foram veiculadas na mídia nacional¹, especialmente no último dia 13 de agosto – Dia dos Pais, relatando o caso de

¹ <https://lorena.r7.com/categoria/Noticias/Internautas-resgatam-desabafo-de-Larissa-Manoela-sobre-relacao-com-a-mae-em-livro>



LexEdit
* c d 2 3 7 8 4 2 4 6 2 2 0 0 *

uma jovem atriz conhecida do grande público nacional como Larissa Manoela, relatando decisão pessoal de abrir mão de patrimônio estimado em mais de dezoito milhões de reais, fruto de uma carreira artística iniciada desde sua infância. Segundo tais notícias, a atriz, hoje com 22 anos de idade, relatou que durante toda sua trajetória artística eram os seus pais que administravam sua carreira e ganhos financeiros, mas que não tinha acesso às decisões dos mesmos quanto ao fruto do seu trabalho. Também foi mencionado pela grande mídia nacional² que recentemente a atriz declarou ter sido surpreendida com a descoberta de que teria direito apenas a 2% (dois por cento) dos negócios empreendidos por sua empresa, fatos que a levaram a não mais querer a participação dos seus genitores na gestão de sua carreira artística e patrimônio. A atriz apresentou áudio onde alegava que recebia dos pais apenas uma mesada a qual seria supostamente insuficiente para suas necessidades pessoais, e que bens imóveis, fruto de seu trabalho, teriam sido vendidos sem seu prévio conhecimento.

Vale destacar que por força de decisão do Supremo Tribunal Federal em 2018³, cabe à Justiça Comum, por meio das Varas da Infância e da Juventude de todo o país, autorizar o trabalho artístico para crianças e adolescentes em teatros, programas ou novelas produzidas por emissoras de rádio e televisão, e afins, por meio de alvará judicial individual e específico para cada contrato, com ou sem vínculo empregatício, desde que respeitadas a proteção integral e prioritária do artista infanto-juvenil, em obediência ao artigo 227 da nossa Constituição Federal e 149, inciso II, do ECA; uma vez que o este diploma protetivo veda, em seu artigo 60, qualquer trabalho aos menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, hipótese em que a atividade laborativa é considerada educativa, assegurando-lhes a devida participação na remuneração pelo trabalho efetuado (§ 2º do artigo 68 do ECA).

A polêmica midiática supracitada denota uma realidade que demanda atenção da sociedade brasileira sobre a vulnerabilidade de crianças e adolescentes que desenvolvem trabalhos artísticos no país, seja em espetáculos públicos, privados, nas redes sociais e afins, especialmente na era digital em que vivemos.

Em que pesem os reiterados esforços do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada no aperfeiçoamento do ECA, muitos desafios ainda precisam ser enfrentados, especialmente diante das constantes transformações sociais que o Brasil enfrenta e do problema supracitado. Portanto, diante dos riscos e da vulnerabilidade de crianças e adolescentes quanto ao desempenho de trabalho

² <https://www.estadao.com.br/cultura/televisao/larissa-manoela-entrevista-fantastico-globo-video-pais-justica-nprec/>

<https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/08/14/yas-globo-nao-errou-em-exibir-materia-de-larissa-manoela-no-dia-dos-pais.htm>

<https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/ex-namorados-de-larissa-manoela-e-mais-famosos-reagem-a-polemica-sobre-a-atriz/>

³ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391020>



artístico antes da idade mínima, apesar das proteções legais acima suscitadas, proponho a inclusão do artigo 244-C no texto do ECA, tipificando o crime de **violência patrimonial contra a criança e o adolescente**, em face da constatação de lacuna atual na legislação protetiva infantojuvenil quanto a vedação da prática de qualquer ato que vise obter vantagem econômica em prejuízo deste público aproveitando-se de sua deficiência de julgamento e experiência, capaz de configurar dano a seus bens, valores, direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades enquanto pessoa em desenvolvimento; razões pelas quais solicito apoio de meus pares nesta Casa do Povo, para aprovação deste importante aperfeiçoamento da legislativo.

Sala de Sessões, em 14 de agosto de 2023.

Deputada **SILVYE ALVES**

UNIÃO/GO



LexEdit

* C D 2 2 3 7 8 4 2 4 6 2 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237842462200>